



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 184, de 13 de julho de 2005.

“Dá novas redações as disposições contidas no “caput” do artigo 1º e seu Parágrafo Único, no “caput” do artigo 2º e no Parágrafo Único do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 176/05”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- As disposições contidas no “caput” do artigo 1º e seu Parágrafo Único, no “caput” do artigo 2º e no Parágrafo Único do artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 176/05, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o MM. Juiz(a) da 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para fins de transferência voluntária de receitas correntes.

Parágrafo Único: A transferência será anual, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE e servirá para a manutenção, cooperação e / ou auxílio as atividades e serviços prestados pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

Art. 2º- Os recursos financeiros serão liberados anual e integralmente e de uma única vez, quando requisitados pelo MM. Juiz(a) da 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

Art. 3º - ...

Parágrafo Único: Serão observados os princípios e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no que couber, quando da formalização dos termos de convênio, ajuste, acordo ou congênere.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no “caput” do artigo 1º e seu Parágrafo Único, no “caput” do artigo 2º e no Parágrafo Único do art. 3º, todos da Lei Municipal nº 176/05.

Trabiju, 13 de julho de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Graziela Aparecida de Souza

Escriturária